

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº 00054-00072049/2021-16. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 12.483.930/0002-03, localizada no HENRI DUNANT, 873CJ 101 A 109 - 1 ANDAR - EDIFÍCIO HD 873 SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO SP Brasil, Telefone: (11) 3046 2222, representada pelos Srs. ALBERTO FERRIANI NETO, RG: 25404506 SSP, CPF: 119.559.938-71 e GLEIDSON GRIMA NAVARRO, RG: 27801447 SSP CPF: 255.795.608-26, diretores da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (66614965) e da Justificativa de Dispensa de Licitação, conforme n. 3.3. do Projeto Básico (65914353), fundamentada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a Contratação do **PROGRAMA DS CARE BLACK - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMA DE RAIOS X ORTHOPHOS SL 3D CEPH (Nº DE SÉRIE 700557 - TOMBAMENTO PMDF Nº 03600.261.522)** para atender às necessidades do Centro de Assistência Odontológica (CAO) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme Estudo Técnico Preliminar (64192285) e Projeto Básico (65914353).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.186,80 (treze mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2 - O empenho tem o valor de R\$13.186,80 (treze mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001349, emitida em 11/08/2021 do tipo global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os pagamentos ficam sujeitos à comprovação de que os valores a serem pagos estejam em conformidade com o mercado, devidamente comprovado por Nota Fiscal eletrônica no Distrito Federal, dentro do prazo de pesquisa compreendido por 12 (doze) meses.

7.3. Os valores referentes à prestação de serviços deverão ser creditados na conta Conta Corrente nº 0238802-2, Agência nº 3380-4, do Banco Bradesco.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma de lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Aplica-se a garantia prevista no inciso II do artigo 26 e demais disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Fiscalizar a execução do contrato.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do **Projeto Básico**;

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.4. Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Projeto Básico** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a prestação do serviço e fornecimento de peças, qualquer que seja o valor;

11.7. Concluir o serviço com a entrega dos equipamentos mantidos no prazo estipulado no contrato (10 dias úteis a partir do diagnóstico remoto pela empresa e/ou informação pelo executor do contrato de defeitos no equipamento), observando o que prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Projeto Básico**;

11.8. Transportar e manter os equipamentos dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;

11.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação emitida pela contratante;

11.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O contrato poderá ser dissolvido, amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, bastando, para tanto, reduzir a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013 de 08/03/2013 e Parecer n. 343/2016 - PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

21.1 - A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1 - Incentive a violência;

21.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou

qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Pelo Distrito Federal: ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada

ALBERTO FERRIANI NETO

Representante Legal

GLEIDSON GRIMA NAVARRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Ferriani Neto, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 29/09/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Grima Navarro, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **70032687** código CRC= **9D1C5E7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

